ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

523 05 08 2019 16:05

PROJETO DE LEI Nº. 063, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 5 DE AGOSTO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei Nº. 063 de 5 de agosto de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido ao fato da titular do cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas, Cristiane Kovalski, ter entrado em licença saúde de 30 dias, conforme cópia do atestado em anexo. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 669/2019 de 02 de agosto de 2019, cópia em anexo.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para a contratação solicitada no projeto em tela, devido às despesas se manterem inalteradas, pois a titular do cargo de Monitor de Escola, por estar em licença saúde, será paga com recursos do RPPS, salientamos que a servidora tem apresentado reiterados atestados, não tendo continuidade na prestação do serviço, deixando a turma com deficiência no atendimento educacional.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 5 de agosto de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 669/2019 SMEC.

Santo Augusto, 02 de agosto de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º1.690 de 30 de dezembro de 2003, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Servidor	Cargo	Local de trabalho	Carga horária
2719	Cristiani Kovalski	Monitor de escola	EMEIVL	30h

Assim a fim de solucionar parte da demanda de trabalho solicitamos a contratação de um monitor de escola.

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola encontrar-se em laudo para tratamento de saúde e a Escola não conta com profissionais excedentes que queiram fazer serviço extraordinário,

A referida monitora desenvolve suas atividades na EMEIVL e as atividades desenvolvidas pela profissional são imprescindíveis para o atendimento educacional de forma a garantir a segurança e aprendizagem dos alunos. São atribuições do monitor de creche:

"Executar atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientar, executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a leva-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Executar outras tarefas afins".

Informamos também que temos atestados diários de servidores o que ocasiona troca de profissionais nas turmas, gerando choro de muitas crianças, pois estes não possuem vínculo com os mesmos. Os pais também reclamam, a cada dia ao chegarem à instituição para deixar seus filhos é um profissional diferente recebendo seus filhos, ocasionando negação em permanecer na escola, pois nestas idades os vínculos afetivos são muito importantes, as famílias e as crianças precisam sentir segurança para a permanência na escola alguns inclusive não têm deixado às crianças levando-os para casa.

Solicitamos ainda que no Projeto de Lei seja previsto a prorrogação do mesmo por iguais períodos, pois pode haver prorrogações.

As contratações deverão seguir o Processo Seletivo Simplificado vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em: 02/08/2019.

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Encaminhe-se à A.J.
para providências cabíveis.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681
02/08/19

Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a)

CRISTIANE KOWALSKI

necessita de afastamento de suas atividades por

30 (trinta) ____ dias

a contar de 25/07/19, para tratamento de saúde.

CID: F 44.0

Santo Augusto, 25/07/19.

Dr. Claudio Polo
Médico - CRM 14876
Santo Augusto/RS

Claudio Polo
CRM/RS 14876

Polo Clínica

Av. do Comércio, 870
Fone/Fax.: (55) 3781-1121
Santo Augusto - RS